



## **Arbitragem Obrigatória**

**N<sup>os</sup> Processos: 64 e 66/2012 – SM**

**Conflito:** art. 538<sup>o</sup> CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES NA **PORTWAY SA, SATA SA, TAP SA e GROUNDFORCE PORTUGAL SA,**  
NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÍNIMOS;

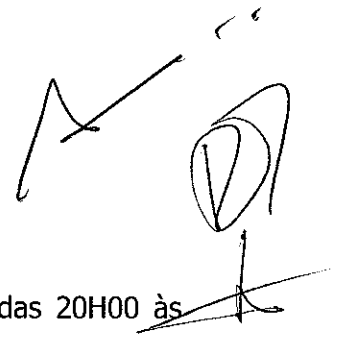
### **ACÓRDÃO**

#### **I – OS FACTOS**

**1.** O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA) o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), o Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (SQAC), o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação (SINDAV) e o Sindicato dos Técnicos de Handling e Aeroportos (STHA) remeteram avisos prévios de greve para o Ministério da Economia e do Emprego, à ANA – Aeroportos de Portugal, SA (ANA), à PORTWAY – Handling de Portugal, SA (PORTWAY), à TAP Portugal – Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP) e à SATA Internacional, SA (SATA).

Segundo estes avisos prévios os trabalhadores representados por aqueles sindicatos tencionam exercer o direito de greve no dia 14 de Novembro de 2012, nos termos dos respetivos avisos prévios de greve:

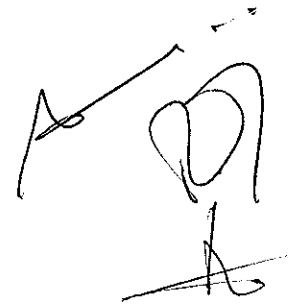
- a) SITAVA: das 00H00 às 24H00 do dia 14 de novembro de 2012; das 21H00 às 24H00 do dia 13 de novembro de 2012, apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se inicie durante este lapso de tempo; das 00H00 às 03H00 do dia 15 de novembro de 2012 apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se cesse durante este lapso de tempo; e ao trabalho suplementar das 21H00 do dia 13 às 03H00 do dia 15 de novembro de 2012.



- b) SINDAV: das 00H00 às 24H00 do dia 14 de novembro de 2012; das 20H00 às 24H00 do dia 13 de novembro de 2012, apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se inicie durante este lapso de tempo e das 00H00 às 03H00 do dia 15 de novembro de 2012, apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se cesse durante este lapso de tempo.
- c) STHQ: para os trabalhadores, cujo o horário se inicie antes das 00H00 ou termine depois das 24h00 do dia 14 de novembro de 2012, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.
- d) SINTAC: para os trabalhadores que "iniciem o seu período normal de trabalho das 00H00 e se a maior parte desse período coincidir com o referido dia da greve, o pré-aviso produzirá efeitos desde o início do seu horário de trabalho. Da mesma forma, os trabalhadores que terminem o seu período normal de trabalho após as 24H00, e se a maior parte desse período coincidir com o referido dia de greve, o pré-aviso produzirá efeitos até final do seu horário de trabalho".

**2.** No dia 2 de novembro de 2012, o Diretor-geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos avisos prévios, bem como a Ata da reunião realizada com os representantes dos sindicatos e das empresas nesse mesmo dia, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta, conseqüentemente, da sobredita comunicação que foi possível alcançar acordo para a empresa ANA, não tendo sido possível obter acordo para as empresas TAP, e PORTWAY sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. A TAP apresentou uma proposta de serviços mínimos anexa à referida ata.



**3.** O Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves (SITEMA) remeteu um aviso prévio de greve para o Ministério da Economia e do Emprego e à TAP Portugal – Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP), para o dia 14 de Novembro de 2012, nos termos dos respetivos avisos prévios de greve.

No dia 5 de novembro de 2012, o Diretor-geral do Emprego e das Relações de Trabalho enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio, bem como a Ata da reunião realizada com os representantes do sindicato e da empresa nesse mesmo dia, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta, conseqüentemente, da sobredita comunicação que a TAP apresentou uma proposta de serviços mínimos igual à que havia apresentado a outros sindicatos (SITAVA, SIMA, SQAC, SINDAV e STHA) na reunião referida no ponto 2. O SITEMA recusou a proposta da empresa, não tendo sido possível alcançar acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**4.** O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA), o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), o Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (SQAC) e o Sindicato dos Técnicos de Handling e Aeroportos (STHA) dirigiram à Groundforce Portugal SPdH - S.P. de Handling, SA (GROUNDFORCE) avisos prévios de greve para o dia 14 de novembro de 2012.

- a) SITAVA: das 00H00 às 24H00 do dia 14 de novembro de 2012; das 21H00 às 24H00 do dia 13 de novembro de 2012, apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se inicie durante este lapso de tempo; das 00apenas quanto àqueles trabalhadores cujo período de trabalho se cesse durante este lapso de tempo; e ao trabalho suplementar das 21H00 do dia 13 às 03H00 do dia 15 de novembro de 2012.
- b) SIMA: para os trabalhadores, cujo o horário se inicie antes das 00H00 e termine depois das 24h00 do dia 14 de novembro de 2012, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso,



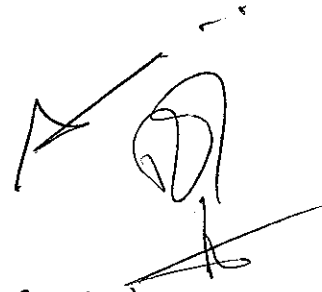
o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

- c) STHQ: para os trabalhadores, cujo o horário se inicie antes das 00H00 ou termine depois das 24h00 do dia 14 de novembro de 2012, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

**5.** No dia 5 de novembro de 2012, o Diretor-geral do Emprego e das Relações de Trabalho enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio, bem como a Ata da reunião realizada com os representantes do sindicato e da empresa nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta, conseqüentemente, da sobredita comunicação que a GROUNDFORCE secundou as propostas de serviços mínimos apresentadas aos mesmos sindicatos pela TAP, pela SATA, e pela SATA Air Açores. Os sindicatos recusaram a proposta, não tendo sido possível o acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**6.** Por despacho n.º 28/GP/2012 do Senhor Presidente do Conselho Económico e Social foi decidido, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei 259/2009, de 25 de setembro, que a decisão sobre serviços mínimos relativa à greve na TAP na sequência do aviso prévio subscrito pelo SITEMA bem como na GROUNDFORCE de acordo com os avisos prévios do SITAVA, SIMA, SQAC e STHA seja tomada pelo TA constituído para a definição dos serviços mínimos durante as greves na PORTWAY, na SATA e na TAP na sequência dos avisos prévios subscritos pelo SITAVA, pelo SIMA, pelo SQAC, pelo SINDAV, pelo SINTAC e pelo STHA.



7. De acordo com a ata de conciliação de 2 de novembro de 2012 referente à reunião na DGERT o "SQAC apesar de devidamente convocado para a reunião, não compareceu nem justificou a ausência", tendo em sede de Tribunal Arbitral sido representado pelo SITAVA através de credencial por este aceite e por ele entregue.

## **II – TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: António Casimiro Ferreira;
- Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro dos empregadores: Alberto de Sá e Mello.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 8 de novembro de 2012, pelas 09H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos sindicatos e das empresas, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

As partes fizeram-se representar como se segue:

O **SITAVA** por:

- José Prazeres Simão;

O **SIMA** por:

- José Mendes Maridalho;

O **STHA** por:

- Hélder Almeida;
- André Teives.

O **SINTAC** por:

- Miguel Benoliel Kadosch.

O **SITEMA** por:

- Óscar Bruno Coelho Antunes.



A **PORTWAY** por:

- Carla Almeida e Sousa;
- Manuel Ramirez Fernandes.

A **TAP** e a **GROUNDFORCE** por:

- José Celestino;
- Vera Oliveira;
- Armando Vaz.

A **SATA** por:

- José Francisco Gamboa;
- Márcia Cristina Peixoto Oliveira.

O SINDAV delegou a sua representação no representante do STHA, na pessoa de André Teives.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal.

A TAP, a PORTWAY e a SATA entregaram documentos com a enunciação dos serviços mínimos a prestar e os quais foram juntos aos autos.

Os representantes da PORTWAY informaram que:

- a. Além desta empresa exerce a mesma atividade de assistência nos aeroportos de Lisboa e Porto a SPdH, SA;
- b. É a única empresa de assistência nos aeroportos que opera no aeroporto de Faro;  
e
- c. É a única empresa que opera junto do voo cargueiro Funchal-Lisboa-Funchal.

### **III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e



instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3, do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos como o direito à circulação, o direito à saúde, ao trabalho e direito à educação. Não existindo direitos absolutos nenhum dos citados pode prevalecer de per si.

No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurarem, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" no setor em causa (n.ºs 1 e 2, do art. 537.º CT).

Nos termos do art.º 538 n.º5 do CT a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade da adequação e da proporcionalidade.

#### **IV – DECISÃO**

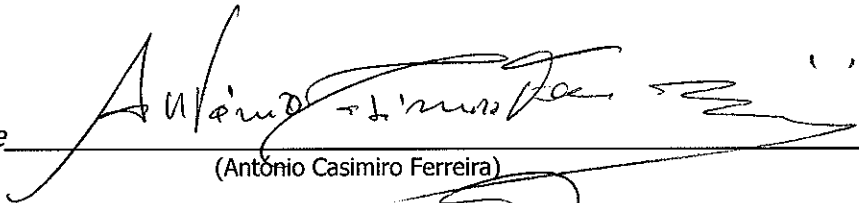
Na falta de acordo entre as partes sobre o conteúdo dos serviços mínimos a prestar, cabe ao Tribunal decidir. O Tribunal tem em consideração os padrões decisórios consagrados nos Acórdãos n.º 16/2007 e 56 e 58/2007 (conjunto), relativo a situações factuais similares à presente.

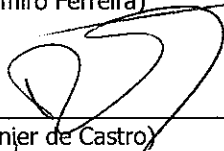
Decide-se, por unanimidade:

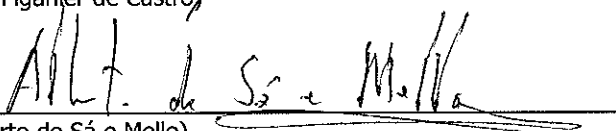
1. Deverá ser assegurada no período de greve a assistência aos seguintes voos:
  - a) todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos-ambulância, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;
  - b) todos os voos militares;
  - c) todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;

- d) o voo Lisboa-Terceira-Lisboa, o voo Lisboa-Ponta Delgada-Lisboa e o voo Lisboa-Funchal-Lisboa.
2. Para além dos já referidos, não há quaisquer outros serviços mínimos a fixar, atendendo, por um lado, à curta duração da greve (apenas 1 dia), por outro à circunstância de a mesma ter sido anunciada com grande antecedência e amplamente divulgada, bem como ao fato de a mesma não ocorrer em época de intensos fluxos migratórios. Por tudo isto, não se vislumbram outras necessidades sociais impreteríveis que seja imperioso salvaguardar.
  3. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos serão os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.
  4. Caberá aos Sindicatos designar os trabalhadores que ficam afetos à prestação de serviços mínimos até 48 horas antes do início do período de greve, competência que passará a ser das empresas se a designação não for feita nesse período, sendo certo que o recurso ao trabalho dos aderentes à greve só será lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 8 de novembro de 2012

Árbitro Presidente   
(António Casimiro Ferreira)

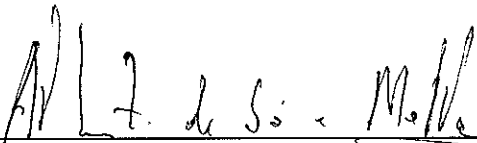
Árbitro de Parte Trabalhadora   
(Eduarda Figanjer de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora  
(Declaração )   
(Alberto de Sá e Mello)



**DECLARAÇÃO**  
**DO ÁRBITRO DA PARTE EMPREGADORA**

Não obstante considerar que este ponto não justifica a minha oposição à decisão do Tribunal arbitral globalmente considerada, entendo que deveria ser assegurado o voo Lisboa-Horta-Lisboa, dado que se realiza apenas uma vez por semana, por sinal à quarta-feira (o dia desta greve), não estando assegurado que em consequência desta paralisação se opere a sua reprogramação para um dos dias imediatamente seguintes, assim se afetando seriamente o direito à mobilidade dos cidadãos de e para esta parcela do território nacional.

  
\_\_\_\_\_  
(Alberto de Sá e Mello)